Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de Junho de 2021

MENSAGEM N° 019/2021

ENCAMINHA RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Comunicamos à Vossas Excelências, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, o **veto parcial** ao PROJETO DE LEI Nº 18/2021 de autoria dos Vereadores – que regulamenta o Art. 192 da Lei Orgânica Municipal de Santa Maria de Jetibá – ES (dispondo sobre a denominação de logradouros públicos e próprios municipais, neste município e dá outras providências).

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 005040/2021

PROJETO DE LEI Nº 18/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 192 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAZÕES DO VETO

No uso das atribuições que conferem o inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, veta-se parcialmente o PROJETO DE LEI Nº 18/2021, pelos motivos seguintes:

Sob o prisma de que o meritório intento de denominação de logradouros públicos e próprios municipais, cujo objeto trata da regulamentação do art. 192 da Lei Orgânica Municipal, debruço-me sobre o objeto do respeitável Ofício nº 88/2021/SA/CMSMJ para apreciá-lo com a devida observação dos assentados fundamentos que envolvem seu pleito.

Com efeito, salienta-se que a proposta apresentada na forma da justificativa juntada aos autos atende em parte à disposição normativa municipal, explico: o diligente despacho contido no verso da fls. 002, exarado pelo Ilmo. Secretário Jurídico expõe a possibilidade de conflito de normas municipais, cujo fragmento transcrevemos: "***(...) entendo que o inciso II do Artigo 5º, ao vedar a utilização de língua estrangeira, vai de encontro com a Lei Municipal nº 1.136/2009, que institui a Língua Pomerana como idioma co-oficial do Município de Santa Maria de Jetibá (...)***". Neste sentir, o autógrafo de lei como submetido à sanção, conflita parcialmente com norma vigente no arcabouço jurídico municipal.

Destarte, em que pese a importância da matéria tratada, cujo desiderato persegue objeto relevante, deve-se atentar para o zelo e responsabilidade com a supremacia do interesse público.

Quanto ao ponto mencionado pelo Secretário Jurídico, deve o mesmo prosperar, face a impossibilidade de vigência de normas com atrito entre si, uma vez que a Lei Municipal nº 1.136/2009 encontra-se vigente e de modo a preservar a segurança jurídica e os princípios constitucionais.

Conclusões Finais:

Estas, Senhor Presidente, com a máxima vênia, são as razões que levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei n.º 18/2021, notadamente o **inciso II do Artigo 5º**, as quais agora submeto à apreciação dos Senhores membros da Câmara de Vereadores, contando com vosso habitual espírito público.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 005040/2021